**ACADEMIA DA FORCA AEREA**

# Termo de Referência 272/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 272/2026 | 120060-ACADEMIA DA FORCA AEREA | LUCAS LEANDRO BEZERRA | 11/11/2026 10:24 (v 0.8) |

**Status**

CONCLUIDO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes | 211/2026 | 67510.020087/2026-08 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 67510.020087/2026-08)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 3 (três) espadas para oficiais do Comando da Aeronáutica, completas com bainha, capa de feltro, talim, fiel e embalagem individual, destinadas à Academia da Força Aérea, conforme condições e exigências deste Termo de Referência e da Especificação Técnica FAB-D-059 REV 01, conforme tabela abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Espada para oficiais, PN FAB-D-059, conforme FAB-D-059 REV 01. Tamanhos: 85 cm, 95 cm e 100 cm. Conjunto completo com bainha, capa de feltro e caixa individual. | 617971 | Unidade | 3 | R$ 2.400,00 | R$ 7.200,00 |

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente pelo Contratado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A garantia dos bens tem prazo próprio e permanece exigível após a vigência, conforme a seção 5.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000030/2026 ;

II) Data de publicação no PNCP: 10/06/2026 ;

III) Id do item no PCA: 469;

IV) Classe/Grupo: 8465;

V) Identificador da Futura Contratação: 120060-211/2026;

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**3. SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução compreende o fornecimento das três espadas montadas e completas, incluindo bainhas, capas de proteção, talim, fiel, embalagens, frete, descarga, tributos, documentos de conformidade, garantia e atendimento de defeitos. O preço deverá abranger todos os custos necessários à execução.

3.2. Aplicam-se integralmente as características construtivas da FAB-D-059 REV 01 e desenhos técnicos, a ser juntada como Anexo III. O quadro seguinte resume os principais requisitos, sem substituir o anexo.

| Componente | Características principais |
|---|---|
| Lâmina | Aço inoxidável AISI 420, carbono indicado de 0,35%, chapa de 5,00 mm; comprimento de 670 mm ou 770 mm, exclusivamente conforme a opção definida no item 1.1. Forjada, tratada termicamente, polida manualmente, acabamento espelhado e proteção com óleo lubrificante especial; dureza de 42 a 46 HRC e duplo canal descentralizado. |
| Bainha | Couro bovino com espessura indicada de 1,50 a 2,50 mm, confeccionada manualmente e pintada com tinta preta especial; dimensões compatíveis com a espada selecionada e guarnições conforme os desenhos. |
| Guarnições | Boqueira, passador, ponteira e capa metálica em latão ou alpaca, segundo as alternativas e dimensões de cada componente no anexo. Guarda-mão em latão fundido 65/35. Acabamento polido, espelhado e douração eletroquímica nas peças indicadas. |
| Cabo e emblema | Cabo de ABS branco, comprimento de 107 mm, polido e brilhante, com fios trançados duplos de latão dourado. Emblema em latão fundido 65/35 ou Zamac 8. |
| Douração | Banho de ouro com espessura média normal de 0,3 micrômetro, conforme o item 07.01 da especificação. |
| Capa de feltro | Feltro de lã azul-marinho de 1,50 mm, com ponteira e alça de napa preta e fecho, capacidade para uma espada, comprimento compatível com o tamanho selecionado. |
| Caixa individual | Papelão pardo corrugado de onda dupla, espessura de 6 ± 0,4 mm, gramatura de 770 ± 40 g/m², dois encostos internos de papelão de 5 mm e fechamento com fita adesiva; demais requisitos de resistência e acondicionamento conforme item 05.15. |

| | |
|---|---|
| Marcação | Nome do fabricante e data de fabricação marcados na lâmina junto à empunhadura, vedada sua substituição por etiqueta adesiva ou carimbo. Identificação complementar de marca, modelo, procedência, ano e lote na embalagem. |

3.3. Os parafusos, porca do punho, mola, rebites, anéis, argolas, encosto de couro e demais componentes deverão cumprir as ligas, dimensões, roscas, massas e acabamentos da especificação. Não se admitem substituições fora das alternativas expressamente previstas.

3.4. O fornecedor entregará orientações em português para conservação, limpeza e armazenamento, certificado de garantia e identificação de contato para assistência. A proteção contra umidade, impactos e corrosão deverá ser preservada até o recebimento.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos de legislação ambiental e de segurança aplicáveis à fabricação, ao tratamento superficial e ao gerenciamento de efluentes e resíduos. A embalagem deverá ser reciclável e compatível com a proteção do produto e com a FAB-D-059 REV 01, sem redução da resistência.

4.2. Quando legalmente incidentes, a inscrição e a regularidade no CTF/APP, o licenciamento ambiental da fabricação e do tratamento superficial e as autorizações relativas a produtos controlados deverão corresponder à atividade e ao sujeito obrigado. Será admitida comprovação de dispensa respaldada pela legislação; não será exigido do comerciante documento devido exclusivamente pelo fabricante.

**Indicação de marcas ou modelos**

~~4.3. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares. (...).~~

4.4. Não se indica marca comercial específica. Exige-se conformidade ao PN FAB-D-059 e à Especificação Técnica FAB-D-059 REV 01, com os tamanhos efetivamente selecionados para as três unidades.

**Da vedação de contratação de marca ou produto**

~~4.5. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas. [...].~~

4.6. Não há vedação nominal de marca ou fabricante, sem prejuízo da recusa de produtos tecnicamente desconformes.

**Condições dos produtos e documentação**

4.7. Os bens deverão ser novos, sem uso, íntegros, sem corrosão, trincas, rebarbas perigosas, folgas indevidas ou defeitos de acabamento, e corresponder ao fabricante, modelo, PN e tamanho aprovados. A marcação permanente na lâmina não poderá ser substituída pela identificação da embalagem.

4.8. O interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar apresentará proposta detalhada, ficha técnica, identificação do fabricante e declaração de conformidade com a FAB-D-059 REV 01. Os documentos deverão permitir relacionar o produto ofertado à especificação, incluindo lâmina, bainha, guarnições, douração e componentes de proteção.

**Da exigência de amostra**

4.9. Havendo aceite da proposta quanto ao valor e persistindo dúvida objetiva sobre a conformidade, o interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar uma amostra representativa do produto ofertado, em local, data e horário comunicados pelo sistema, com acesso facultado aos demais interessados. A decisão será motivada e observará o aviso de contratação direta.

4.10. Quando solicitada, a amostra deverá ser entregue ao Corpo de Cadetes da Aeronáutica, Academia da Força Aérea, Estrada de Aguaí, s/nº, Jardim Bandeirantes, Pirassununga/SP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação; caberão ao interessado o transporte e os respectivos custos. O prazo poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado antes de seu término, se aceito pela Administração.

4.11. A análise poderá compreender dimensões e tamanho, PN, marcação na lâmina, lâmina e acabamento, bainha, guarnições, cabo, douração, capa de feltro, talim, fiel e embalagem, conforme os critérios objetivos da FAB-D-059 REV 01. O resultado será divulgado no

sistema. A amostra em desacordo com os requisitos ocasionará a recusa da proposta, respeitada a convocação dos classificados subsequentes.

4.12. As amostras poderão ser examinadas e manuseadas pela equipe técnica sem direito a ressarcimento. O recolhimento será solicitado ao fornecedor após o resultado; eventuais testes destrutivos dependem de previsão expressa e fundamentada no aviso.

4.13. A Administração poderá dispensar a apresentação física da amostra, mediante decisão fundamentada, quando a documentação técnica e os elementos de conformidade apresentados forem suficientes à avaliação do produto. Eventual atestado da SDAB poderá ser considerado documento complementar, não requisito universal de habilitação.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.14. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.15. Não se exige carta de solidariedade do fabricante. A responsabilidade pela conformidade, pela entrega e pela garantia permanece integralmente com o contratado.

**Subcontratação**

4.16. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual. A aquisição de produto acabado por revendedor e as etapas industriais realizadas sob responsabilidade do fabricante não afastam as obrigações do Contratado perante a Administração.

4.17. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% do valor total, nas seguintes condições: [...].

**Garantia da contratação**

4.18. Não haverá exigência da garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da aquisição de apenas três unidades, da entrega única, da avaliação técnica e do pagamento após o adimplemento, conforme fundamentação do Estudo Técnico Preliminar.

4.19. Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em percentual correspondente a XX% do valor da contratação.

**Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**

4.20. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.21. Não se institui cota reservada por se tratar de item único composto por três unidades; a disciplina de participação de ME/EPP constará do aviso de contratação direta.

**Margem de preferência**

4.22. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência _____ prevista no Decreto _____ e na Resolução _____.

4.23. Não se identifica margem de preferência específica aplicável ao objeto nos elementos do processo apresentados; eventual aplicação dependerá de fundamentação e indicação do ato normativo pertinente.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Entrega**

5.1. O prazo de entrega será de 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento pelo contratado, em remessa única das três unidades completas, com o tamanho previamente definido. A emissão da ordem pressupõe conclusão da avaliação da proposta e da amostra ou de sua dispensa.

5.2. Local: Academia da Força Aérea, Corpo de Cadetes da Aeronáutica, Estrada de Aguaí, s/nº – Jardim Bandeirantes, Pirassununga - SP, CEP 13631- 972. Dias e horários: de segunda-feira à quinta-feira, das 8h às 16h e na sexta-feira, das 8h às 12h. Agendamento e contato: bezerrallb@fab.mil.br. A entrega será agendada com antecedência mínima de dois dias úteis, salvo concordância diversa da Administração.

5.3. As três unidades serão acompanhadas da nota fiscal, certificados de garantia, identificação do lote e orientações de conservação. Frete, seguro, transporte, descarga e substituição de itens danificados serão de responsabilidade do contratado.

5.4. Cada espada deverá ser entregue com bainha, capa de feltro, talim, fiel e caixa individual, preservada a marcação permanente da lâmina. A identificação do lote e do ano de fabricação na embalagem terá caráter complementar.

5.5. Caso não seja possível entregar os bens na data prevista, o Contratado comunicará formalmente os motivos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, quando previsível, e imediatamente após tomar conhecimento de impedimento superveniente. O pedido de prorrogação, instruído com justificativa e documentação, deverá ser apresentado antes do término do prazo de entrega e será analisado pela Administração; a comunicação não prorroga o prazo automaticamente, nem afasta a responsabilidade pelo atraso. Situações de caso fortuito ou força maior serão avaliadas conforme a lei.

**Garantia e assistência**

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do bem.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Na hipótese de prorrogação do prazo de reparo, o Contratado deverá disponibilizar espada do mesmo padrão e tamanho, em condições seguras de uso, para utilização provisória pelo Contratante durante o reparo, quando necessária à atividade institucional, sem custo adicional.

5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.

5.16. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.18. Os reparos e substituições preservarão integralmente a FAB-D-059 REV 01 e o tamanho contratado. Se não for possível restabelecer a conformidade, será fornecida unidade nova do mesmo padrão e tamanho. A garantia não abrange danos comprovadamente causados por uso indevido ou conservação contrária às instruções fornecidas.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. A comunicação sobre o término da contratação destina-se às providências de conclusão do fornecimento e à prorrogação por escopo, quando cabível, sem renovação periódica de fornecimento continuado.

**Fiscalização administrativa**

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do contrato**

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.18. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.25. A designação dos responsáveis e substitutos observará o Decreto nº 11.246/2022 e as normas internas aplicáveis. Os registros serão mantidos no processo administrativo e abrangerão a avaliação da amostra, o recebimento das três unidades, as notificações e o acionamento da garantia.

# 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.6. Multa:

7.7. Para atraso injustificado, aplica-se multa moratória sobre o valor da contratação, conforme a faixa correspondente ao período total de atraso, nos termos do art. 18 da Portaria GABAER nº 623/GC4/2023: a) até três dias corridos, 0,5%; b) de quatro a trinta dias corridos, 0,2% por dia corrido de atraso; c) de trinta e um a sessenta dias corridos, 0,4% por dia corrido de atraso. A faixa aplicável substitui as anteriores, sem soma entre faixas. Atraso superior a sessenta dias será avaliado em decisão motivada quanto à inexecução e à extinção, sem conversão automática em inexecução total, considerada a revogação do art. 19 pela Portaria GABAER nº 898/GC4/2025.

7.8. Adotam-se os parâmetros de multa compensatória do art. 15 da Portaria GABAER nº 623/GC4/2023, sobre o valor da contratação: a) 0,5% por falta de documentação ou não manutenção da proposta; b) 2% por recusa injustificada de formalização ou retardamento injustificado com consequências graves; c) 5% por inexecução parcial sem grave dano, falsidade documental ou declaratória, ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013; d) 10% por inexecução total, parcial com grave dano, fraude, comportamento inidôneo ou atos ilícitos para frustrar o procedimento. A aplicação considerará a tipificação, os danos e a dosimetria previstos na lei e na Portaria, com suas alterações, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Não haverá duplicidade de multas sobre o mesmo fato: na conversão da multa moratória em compensatória deverão ser considerados os valores já aplicados pela mesma ocorrência. Multa poderá ser cumulada com sanção não pecuniária, nos termos legais, e não afasta o dever de reparar o dano.

7.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.11. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, uma vez que não se exige garantia de execução nesta contratação.

7.14. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.17. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.18. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.19. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.20. as peculiaridades do caso concreto;

7.21. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.22. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.23. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.29. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.30. A apuração observará a Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, alterada pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025, e demais normas aplicáveis. A disciplina das infrações ocorridas na seleção do fornecedor também constará do aviso de contratação direta.

# 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.10. As espadas serão entregues montadas e prontas para uso. Não há instalação no imóvel. A conferência abrangerá quantidade, tamanho, fabricante, PN, integridade, acabamento, marcações, bainha, capa, embalagem e os resultados técnicos previstos na seção 4 e no Anexo III.

**Liquidação**

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14. o prazo de validade;

8.15. a data da emissão;

8.16. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.17. o período respectivo de execução do contrato;

8.18. o valor a pagar; e

8.19. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.21. A exclusão do período de saneamento observará o art. 7º, § 4º, da IN SEGES/ME nº 77/2022; não serão imputados ao Contratado atrasos de responsabilidade exclusiva da Administração.

8.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.24. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.25. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

8.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.31. O prazo de pagamento de cinco dias úteis decorre da redução à metade prevista no art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 77/2022 para despesas dentro do limite do art. 75, II. Será observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

8.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

8.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

8.38. Não será admitida antecipação de pagamento nesta contratação.

**Cessão de crédito**

8.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.40. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.41. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.42. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

**Reajuste**

8.45. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado. A entrega única em até 30 dias não comporta reajuste ordinário durante o período de execução previsto, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

~~8.AGU.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.~~

~~8.AGU.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.~~

~~8.AGU.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).~~

~~8.AGU.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).~~

~~8.AGU.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.~~

~~8.AGU.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.~~

~~8.AGU.7 O reajuste será realizado por apostilamento.~~

# 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa eletrônica no Compras.gov.br, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 67/2021. O enquadramento decorre da aquisição de bens de valor inferior ao limite legal, observados os somatórios anuais do § 1º do art. 75. Será adotado o menor preço do item de três unidades, respeitados os preços máximos unitário e total e a conformidade técnica.

**Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única das três unidades completas, sem Sistema de Registro de Preços.

**Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4. As exigências serão aplicadas conforme a natureza jurídica do interessado e as condições de participação definidas no aviso, observadas as regras de ME/EPP e a regularização fiscal e trabalhista legalmente assegurada.

**Habilitação jurídica**

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação econômico-financeira**

Modelo AGU – requisitos econômico-financeiros conservados tachados, em razão da dispensa fundamentada no art. 70, III:

~~certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;~~

~~certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;~~

~~balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis ..... [do último exercício social] OU [dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:~~

~~Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].~~

~~Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;~~

~~Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;~~

~~Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.~~

~~As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.~~

~~O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.~~

9.22. Fica dispensada a documentação de qualificação econômico-financeira, inclusive certidões de insolvência ou falência, balanços, demonstrações contábeis, índices, capital ou patrimônio mínimo, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021. A medida considera a entrega imediata em até trinta dias, o fornecimento de somente três unidades e a ausência de antecipação de pagamento, conforme motivação constante do processo.

**Qualificação técnica**

Modelo AGU – requisitos gerais tachados, prevalecendo o conteúdo motivado do item de dispensa:

~~Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente .....(escrever por extenso, se for o caso), em plena validade;~~

~~Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

~~Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.~~

~~Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:~~

~~Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.~~

~~Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.~~

~~O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em~~ que foi ~~executado o objeto contratado, dentre outros documentos.~~

~~Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei ..... .~~

9.23. Não se exigem registro em conselho profissional nem atestados de experiência anterior como condição geral de habilitação, considerada a natureza de fornecimento e a proporcionalidade das exigências. Permanece a comprovação das autorizações legalmente incidentes e a avaliação de conformidade da proposta e da amostra, conforme a seção 4. O atestado SDAB é alternativa para dispensa de amostra, não requisito universal de habilitação.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.29. Documentos abrangidos por registro válido no SICAF poderão ser substituídos pela respectiva consulta. O interessado apresentará as declarações legalmente exigidas, inclusive relativas à proibição de trabalho infantil e às reservas de cargos, quando incidentes. Serão consultados os cadastros de sanções aplicáveis.

# 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 7.200,00, correspondente a três unidades completas ao valor unitário de R$ 2.400,00, conforme tabela do item 1.1 e relatório de pesquisa de preços. O orçamento será divulgado com o procedimento, sem sigilo.

10.2. A pesquisa observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, considerando o tamanho definido, todos os componentes, garantia, frete e condições de entrega. Não se consideram comparáveis, sem justificativa técnica, preços de espadins ou réplicas decorativas.

10.3. O enquadramento no art. 75, inciso II, depende da verificação do limite legal aplicável ao exercício de 2026 e dos somatórios anuais de despesas da mesma natureza. O valor estimado está indicado no item 10.1, sujeito à revisão caso a pesquisa de preços seja atualizada.

# 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 0001/120107;
II) Fonte de recursos: 1050000140;
III) Programa de trabalho: 168919;
IV) Elemento de despesa: 339030; e
V) Plano interno: CP063100100.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

# 13. ANEXO I

**Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

**(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)**

## 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

I.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho acompanhada deste Termo de Referência e anexos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

I.1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

I.1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

I.1.4. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

I.1.5. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

I.1.6. A Administração colherá a assinatura do adjudicatário no Termo de Ciência e Concordância do Anexo II. A divulgação observará os arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o prazo de dez dias úteis para publicação do instrumento no PNCP, quando aplicável

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

## 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

I.3.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

I.3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo do pedido devidamente instruído, admitida prorrogação motivada por igual período.

I.3.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A8]

**4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. s supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. FORO**

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. ANEXO III

# ANEXO III

# Catálogo Ilustrado

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**LUCAS LEANDRO BEZERRA**
Membro da comissão de contratação

**THAIS CRISTINA BALDIN**
Membro da comissão de contratação

**VICTOR LADEIA DESPATO**

Membro da comissão de contratação

**WELLINGTON MARCELO FERNANDES**

Autoridade competente

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

# CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

| | |
|---|---|
| Documento: | TR |
| Data/Hora de Criação: | 11/11/2026 13:52:29 |
| Páginas do Documento: | 19 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.) | 20 |
| Hash MD5: | b0da867ff0c344bfcb895449b07416ee |
| Verificação de Autenticidade: | https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten THAIS CRISTINA BALDIN no dia 11/11/2026 às 10:57:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LUCAS LEANDRO BEZERRA no dia 11/11/2026 às 10:57:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten VICTOR LADEIA DESPATO no dia 11/11/2026 às 11:01:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WELLINGTON MARCELO FERNANDES no dia 11/11/2026 às 11:14:07 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO